

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO**  
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br  
**ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº. 1211/2015**

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 07 de janeiro de 2015.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2015, às 19h30 min, em sua sede própria, reuniu-se em sessão Extraordinária a Câmara Municipal de Rio Novo, sob a presidência do Vereador Vinicius Carvalho de Araujo e com a presença dos seguintes vereadores, Sebastião José Esperança, Dionísio Da Dalt Neto, Vinicius Carvalho de Araujo, José Adriano Tostes Xavier, Carlos Alberto do Carmo Mattos, Eder Lima Moreira e Guilherme de Souza Nogueira. Responderam por ausência os vereadores Allan Martins Dutra Borges e Dulcimar Prata Marques. **ATA – A Ata nº. 1210/2014** será votada posteriormente. **EXPEDIENTE – 01 – Ofício nº. PM/2015/003.** De Prefeitura Municipal para vereadores da Câmara Municipal de Rio Novo. Em anexo resposta ao requerimento nº. 105/2014. **02 – Veto ao Projeto de Lei nº 005/2014.** "Que autoriza ao Executivo Municipal firmar parceria com proprietários de imóveis de interesse histórico..." Senhor Presidente. Nos termos da Lei Orgânica Municipal Artigo 49, § 1º e seguintes, vimos através do presente apresentar VETO parcial, mediante ao abaixo elencado. **JUSTIFICATIVA:** O projeto proposto, que pode ser entendido como autorização para formalização de Parceria Público Privada – PPP, e, nos termos aprovados pelo legislativo gera despesa para o município, visto que a cessão de mão de obra causará um desfalque no efetivo de pessoal da Prefeitura, que já se apresenta defasado e insuficiente para atender às demandas das obras e dos serviços públicos municipais. Esclarecemos aos nobres Vereadores que estamos em constante vigilância com os gastos do município, principalmente no que tange a algumas alterações que serão realizadas em 2015, uma vez que até a presente data os gastos com os servidores dos Agentes Comunitários, Agentes Epidemiológicos e Conselheiros Tutelares não eram computados nos gastos de pessoal, e, por determinação legal a partir de janeiro 2015 tais gastos serão computados como gastos de pessoal. Além do mais, o projeto também é omissivo em estabelecer condições claras da formalização da parceria e o Município já possui legislação (Decreto 005/2003 – art. 14) que concede incentivo fiscal (redução e até isenção de IPTU) aos proprietários que comprovadamente realizarem investimentos financeiros na conservação dos bens culturais protegidos. Dessa forma, para um possível sancionamento e sem ocorrer em casos de possíveis inconstitucionalidades, seguem as seguintes emendas: Proposta de nova redação: No projeto: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com pessoa física ou jurídica, proprietárias de imóveis de interesse histórico, com a finalidade de recuperação de fachadas e telhados dos respectivos imóveis, com a cessão de mão de obra por parte do poder executivo municipal; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os imóveis objeto da parceria a que se refere o presente artigo, deverão ser considerados como tombados pelo Patrimônio Histórico Municipal, em processo regular através de Lei específica. Nova redação: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com pessoa física ou jurídica, proprietárias de imóveis com declarado interesse e proteção cultural, com a finalidade de recuperação de fachadas e telhados dos

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

respectivos imóveis, com a cessão de mão de obra por parte do poder Executivo Municipal, se à época o Município possuir servidores para tal fim, sem prejudicar o bom e fiel andamento do serviço público municipal; PARÁGRAFO ÚNICO: Os imóveis objeto da parceria a que se refere o presente artigo, deverão ser considerados como tombados, inventariados, chancelados, etc., de acordo com os instrumentos jurídicos previstos na Constituição Federal, art. 216, § 1º, pelo Patrimônio Histórico Municipal, em processo regular através de Lei específica. Justificativa: A proposta de mudança na redação se justifica pelo fato da expressão “interesse histórico” reduzir a possibilidade proposta apenas aos bens de interesse estritamente histórico. No entanto, embasam a política de proteção ao patrimônio cultural brasileiros uma gama de outros valores (como arquitetônico, artísticos, cognitivos, formais, afetivos, pragmáticos, etc.), que passam a ser abarcados e contemplados numa classificação mais atual, como o conceito de “interesse cultural”. Ressalta-se ainda que os termos “interesse histórico” ou mesmo “interesse cultural” são subjetivos. Para que a proposta seja mais clara e objetiva, propõe-se a adoção do termo “com declarado interesse e proteção cultural”, através dos instrumentos jurídicos previstos na Constituição Federal, art. 216, § 1º. Ou seja através do tombamento, inventário, chancela, etc. No caso da política municipal de proteção do Patrimônio Cultural de Rio Novo, cabe ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural estabelecer, através dos atos administrativos próprios, os bens que são passíveis de proteção legal através de alguns dos instrumentos constitucionais de proteção cultural. E, nos termos aprovados pelo legislativo gera despesa para o município, visto que a cessão de mão de obra causará um desfalque no efetivo de pessoal da Prefeitura, que já se apresenta defasado e insuficiente para atender às demandas das obras e dos serviços públicos municipais. Assim, ficando condicionado na possibilidade do Município à época de disponibilizar os servidores, uma forma mais real de contribuição do Executivo. Proposta de nova redação: No projeto: Art. 2º: Os pleiteantes da respectiva parceria, deverão solicitar junto ao Executivo Municipal, a assinatura do contrato de parceria para a realização das obras; Nova redação: Art. 2º: Os pleiteantes da respectiva parceria deverão apresentar projeto técnico de intervenção no imóvel, devidamente assinado por responsável técnico e de acordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística e proteção ao patrimônio cultural local, ao Executivo Municipal, que submeterá o projeto ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, e, sendo aprovado, será providenciada a assinatura do contrato de parceria para a realização das obras; Mantem-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º. Justificativa: As intervenções em bens protegidos por inventário, tombamento e zoneamento do Plano Diretor dependem de aprovação prévia do órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural (Lei 901, de 23 de dezembro de 2004 – Plano Diretor). Incluir o seguinte parágrafo no Art. 2º: §5º - A cessão de pessoal somente será disponibilizada após o solicitante comprovar a disponibilização de todo o material necessário para a execução dos serviços. Justificativa: A proposta visa resguardar o município de que os materiais estejam disponíveis para evitar desperdício de tempo dos servidores cedidos com falta de materiais, equipamentos e estrutura necessários para a execução dos serviços, assim como evitando que as obras possam ser interrompidas por

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01 – Centro – Cep 36150-000

Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria

email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

falta de material. Desta forma esperamos que os Vereadores compreendam nossa intenção, acolham o veto ora apresentado, efetuando assim a substituição dos artigos acima mencionados com a inclusão de mais um parágrafo. Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração. Atenciosamente. Maria Virgínia do Nascimento Ferraz. Prefeita Municipal de Rio Novo. Palavra com o presidente Vinícius Araujo. Com relação ao veto, temos trinta dias para votá-lo. Cairá justamente em nossa primeira reunião ordinária no dia 06 de fevereiro. **03 – Formação das Comissões Permanentes para o Exercício de 2015. ORDEM DO DIA – 01 – Formação das Comissões Permanentes para o Exercício de 2015.** Após deliberarem em Plenário ficou assim estabelecida a formação das Comissões Permanentes para o Exercício de 2015: **Comissão de Finanças e Orçamento.** Presidente: Guilherme de Souza Nogueira; Vice-presidente: Allan Martins Dutra Borges; Membro: Sebastião José Esperança. **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.** Presidente: Sebastião José Esperança; Vice-presidente: Guilherme de Souza Nogueira; Membro: Eder Lima Moreira. **Comissão de Obras e Serviços Públicos.** Presidente: Eder Lima Moreira; Vice-presidente: Dionísio Da Dalt Netto; Membro: José Adriano Tostes Xavier. **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.** Presidente: Dionísio Da Dalt Netto; Vice-presidente: Dulcimar Prata Marques; Membro: Carlos Alberto do Carmo Mattos. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão, mandando que se lavrasse a presente Ata.